**ASSUNTO:. REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO PREVISTO NO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 214/2007 EM CONSONÂNCIA COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 4723/2009 SOBRETUDO NOS BAIRROS JARDIM TAINÁ E ALTOS DO MIRANTE, ONDE NÃO FORAM INSTALADAS AS PLACAS INDICATIVAS DE NOME DE RUA.**

**DESPACHO:.**

**SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

 **REQUERIMENTO Nº , DE 2020**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Considerando que de acordo com o Art. 13 da Lei Complementar 214 de 7 de dezembro de 2007 a Prefeitura tem prazo de 30 dias a contar da publicação da Lei que nomeia vias públicas para realizar a instalação das placas informativas.

*“Art. 13. A Prefeitura terá o prazo de um mês, a partir da publicação da lei de denominação, para colocar as respectivas placas de denominação. ”*

Considerando que, de acordo com o Parágrafo Único da Lei 4723 de 12 de fevereiro de 2009 as placas devem conter informações especificas.

*Art. 2º ...*

*Parágrafo único. Para a confecção e implantação das placas denominativas de vias públicas, será obrigatório que as mesmas tenham o nome completo, inclusive apelido e o Código de Endereçamento Postal (CEP), atualizado da rua denominada.*

 **REQUEIRO** a mesa após ouvir o douto plenário que se oficie o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno envie a esta casa informações sobre o não cumprimento do dispositivo previsto no artigo 13 da lei complementar 214/2007 em consonância com o parágrafo único do artigo 2º da lei 4723/2009 sobretudo nos bairros jardim Tainá e Altos do Mirante onde não foram instaladas as placas indicativas de nome de rua.

Requeiro ainda que seja providenciado a instalação em todas as vias que passam pelo mesmo problema.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 29 de janeiro de 2020

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**